

Cópia!

Condição 3<sup>a</sup>

Sua mentua pessoa, ou Corporação de qual  
 quer qualidade que seja poderá effectuar  
 Compra, ou venda a fim de queres quer be-  
 ns de Caio, como de Escravos Ladinos = que  
 se entenderão todas aquelles, que não são ha-  
 vidos por Compra de Negociantes de Negros  
 novos, e que entrão pela primeira vez na  
 Paiz transportadas da Costa de Africa =  
 sem que praque primeiro a elles Contrat-  
 tadores, ou a seus Propostas, fiteiros, ou Caira-  
 ras e que dover a titulo de Sixa, ou meia de-  
 xa da respectiva Compra, ou venda, que fi-  
 zer, recebendo para esse effecto das ditas Con-  
 tratadores conhecimento da receita vinda  
 da Sixa, ou meia Sixa competente, sendo  
 o preço da venda paga a vista, ou conheci-  
 mento de receita por lembrança sendo a ven-  
 da feita a pagamento, na conformidade do  
 Alvará de Deus de Outubro de mil oitocentas  
 e onze, com declaração que a elle Contrat-  
 tador, e seus Socios, ficarão prestencendo to-  
 das as pagamentes provenientes de transac-  
 ções ajustadas nos annos antecedentes ao tri-  
 enio do seu Contrato, e que na forma das  
 Rescriptivas Escripturas hajão de realizar-se  
 no dito trienio, ficando por identidade di-  
 racão excluida a cobrança, que haja de ter  
 effecto nos annos subseqüentes.

Está conforme

 Antonio Joaquim Nogueira da Silva
 